



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Ofício nº 42/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de maio de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.212/2024; Mensagem nº 3.012/2024 de 06 de maio de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Em tempo, solicitamos a convocação de sessão extraordinária para deliberação da matéria.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/05/2024 às 11:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **876989** e o código verificador **7BE00BCE**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 10	02/05/2024	873860
2	Parecer 559	04/05/2024	876060
3	Parecer Controle Interno 119	05/05/2024	876292
4	Parecer Jurídico 170	06/05/2024	876418
5	Projeto de Lei 3.212-2024	06/05/2024	876958
6	Mensagem 3012	06/05/2024	876966

Referência: [Processo nº 1-1808/2024](#).

Docto ID: 876989 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

Memorando nº 10/SEMED/GAB/2024

DA: SEMED

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 02/05/2024

ASSUNTO: *Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro*

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Suplementar por superávit financeiro, sendo:

- a) R\$ 567.867,14 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e catorze centavos) recurso FUNDEB;
- b) R\$ 188.331,56 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) recurso FUNDEB VAAR;
- c) R\$22.763,19 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) recurso SALÁRIO EDUCAÇÃO;
- d) R\$ 2.842,87 (dois mil reais, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) recurso PNAE;
- e) R\$ 72.974,84(setenta e dois mil , novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), recurso PNATE.

Justificamos a necessidade da abertura de crédito para cumprimento das despesas com pagamento dos servidores da educação, manutenção do transporte escolar e aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

Programação: 12.361.0006.2025.0000 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00

Valor: R\$ 567.867,14

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 70.2.540.1070 012-254

Ficha: a criar

Programação: 12.361.0006.2025.0000 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00

Valor: R\$ 188.331,56

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.543.0 012-250

Ficha: a criar

Programação: 12.361.1001.2185.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 22.763,19

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.550.0 012-002

Ficha: a criar

Programação: 12.361.1001.2185.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 72.974,84

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.553.0 012-004

Ficha: a criar

Programação: 12.306.0029.2024.0000 Alimentação Escolar

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 2.842,87

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.552.0 012-009

Ficha: a criar

Outrossim, à luz a necessidade e urgência que se demanda à despesa, informamos que é urgente a abertura do crédito orçamentário para o cumprimento das despesas, solicitamos nesse sentido que seja aberto o Crédito suplementar por Superávit Financeiro.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Ordenador de Despesa da SEMED**, em 02/05/2024 às 11:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **873860** e o código verificador **12A1E4A4**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 42	06/05/2024	876989

Referência: [Processo nº 1-1808/2024](#).

Docto ID: 873860 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 559/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº [1-1808/2024](#), verifica-se que a Secretaria de EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO, conforme [Memorando 10 de 02/05/2024 \(ID 873860\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R\$ 854.779,60 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Justifica a necessidade da abertura de crédito para cumprimento das despesas com pagamento dos servidores da educação, manutenção do transporte escolar e aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

Programação: 12.361.0006.2025.0000 **Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00

Valor: R\$ 567.867,14 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 70.2.540.1070 012-254

Ficha: 547

Programação: 12.361.0006.2025.0000 **Desenvolvimento do Ensino Fundamental - VARR**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00

Valor: R\$ 188.331,56 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.543.0 012-250

Ficha: 548

Programação: 12.361.1001.2185.0000 **Manutenção do Transporte Escolar - SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 22.763,19 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos)

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.550.0 012-002

Ficha: 549

Programação: 12.361.1001.2185.0000 **Manutenção do Transporte Escolar - PNATE**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 72.974,84 (setenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.553.0 012-004

Ficha: 550

Programação: 12.306.0029.2024.0000 **Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 2.842,87 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.552.0 012-009

Ficha: 551

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2023 no que tange as **fontes de recursos 540, 543, 550, 552 e 553**, conforme disposto no [Relatório DISPONIBILIDADES de 18/01/2024 \(ID 783700\)](#), em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com o Quadro D do Balanço Patrimonial conforme [Anexo ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2023 de 26/03/2024 \(ID 840166\)](#).

Para tanto efetuamos levantamento conforme Relatório equalizados de creditos suplementares abertos e os saldos a serem ainda abertos de superávit financeiro será o constante no [Estudo de Situação Controle creditos superávit AJUSTADO de 11/04/2024 \(ID 856360\)](#), verifica-se que nas fontes de recursos **540, 543, 550, 552 e 553** possuem os saldos a que se referem o pedido, sejam: Fonte 540 - Valor: R\$ 567.867,14 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos); Fonte 543 - Valor: R\$ 188.331,56 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos); Fonte 550 - Valor: R\$ 22.763,19 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos); Fonte 553 - Valor: R\$ 72.974,84 (setenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e Fonte 552 - Valor: R\$ 2.842,87 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo crédito SUPLEMENTAR por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor total de R\$ 854.779,60 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) acima demonstrados, **devidamente comprovados nos documentos citados de acordo com o Memorando 10 de 02/05/2024 (ID 873860)**, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 03/05/2024 \(ID 875291\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 04 de maio de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 04/05/2024 às 11:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **876060** e o código verificador **7A57C1CD**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 42	06/05/2024	876989

Referência: [Processo nº 1-1808/2024](#).

Docto ID: 876060 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 119/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 10 de 02/05/2024 \(ID 873860\)](#) que se trata de Projeto de Lei para abertura de Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, a ser utilizado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 854.779,60 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), objetivando o cumprimento das despesas com pagamento dos servidores da educação, manutenção do transporte escolar e aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

O [Parecer 59 de 04/05/2024 \(ID 876060\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizarlas.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superavit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 05/05/2024 às 17:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **876292** e o código verificador **5F37CAF8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 42	06/05/2024	876989

Referência: [Processo nº 1-1808/2024](#).

Docto ID: 876292 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 170/2024

AUTOS Nº 1808/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

DATA: 06/05/2024

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo solicitar a abertura de crédito adicional suplementar por superávit no valor de **R\$ 854.779,60 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, objetivando o cumprimento das despesas com pagamento dos servidores da educação, manutenção do transporte escolar e aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Considerando o [Memorando 10 de 02/05/2024 \(ID 873860\)](#) que se trata de Projeto de Lei para abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, a ser utilizado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 854.779,60 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), objetivando o cumprimento das despesas com pagamento dos servidores da educação, manutenção do transporte escolar e aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

O [Parecer 559 de 04/05/2024 \(ID 876060\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 876292.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório orçamentário no id., 875250, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
ASSESSORA JURÍDICA





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	170	06/05/2024
ID: 876418	Processo	Documento
CRC: C776BAAC		
Processo: 1-1808/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 06/05/2024 08:25:13	Finalização:	06/05/2024 08:26:39
MD5: 4F79B6CC1354ABEB093B415737DB5976		
SHA256: 41B99CB3584E9223FAED1228B352C4D6F35E1721FA7AACC36F55C0533EC752B4		

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/05/2024 08:25:13
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/05/2024 08:25:13
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 42	06/05/2024	876989
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	06/05/2024 08:26:46
--	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 876418 e o CRC C776BAAC.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2024

Página 1

PROJETO Nº 3212 , DE 06 DE MAIO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 854.779,60 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

547	12.361.0006.2025.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamental 3.1.90.11.00 2 012 254	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos de Exercícios Anteriores EDUCAÇÃO-FUNDEB 70%	567.867,14	F.R.: 70 2 540
548	12.361.0006.2025.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamental 3.1.90.11.00 2 012 250	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos de Exercícios Anteriores FUNDEB/REPASSE VAAR	188.331,56	F.R.: 0 2 543
551	12.306.0029.2024.0000	Alimentação Escolar 3.3.90.30.00 2 012 009	MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores FNDE/PNAE FUNDAMENTAL	2.842,87	F.R.: 0 2 552
549	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar 3.3.90.30.00 2 012 250	MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores FUNDEB/REPASSE VAAR	22.763,19	F.R.: 0 2 550
550	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar 3.3.90.30.00 2 012 004	MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores FNDE/PNATE	72.974,84	F.R.: 0 2 553

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superav Financeiro

854.779,60

Fontes de Recurso

2	540	567.867,14
2	543	188.331,56
2	550	22.763,19
2	552	2.842,87
2	553	72.974,84

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ID: 876958 e CRC: 17197566

OURO PRETO DO OESTE, 06 de maio de 2024

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2024

Página 2

PROJETO Nº 3212 , DE 06 DE MAIO DE 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memorando Nº: 10/SEMED/GAB/2024 ID 873860



ID: 876958 e CRC: 17197566



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3.212-2024	06/05/2024
ID: 876958	Processo	Documento
CRC: 17197566		
Processo: 1-1808/2024		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 06/05/2024 10:37:26	Finalização: 06/05/2024 10:45:35	
MD5: DBBD7842453EA07187506303607E04CC		
SHA256: F37C4B790C8B8D6400CE651F23A478E07943A403ADC0CB4F9FF02C6AB3772E46		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3.212-2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/05/2024 10:37:26
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/05/2024 10:37:26
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 42	06/05/2024	876989
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Ira Alves Rodrigues	Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento	06/05/2024 10:45:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/05/2024 11:55:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 876958 e o CRC 17197566.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3012/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3212/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de R\$ 854.779,60 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Justifica a necessidade da abertura de crédito para cumprimento das despesas com pagamento dos servidores da educação, manutenção do transporte escolar e aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

Programação: 12.361.0006.2025.0000 **Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00

Valor: R\$ 567.867,14

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 70.2.540.1070 012-254

Ficha: 547

Programação: 12.361.0006.2025.0000 **Desenvolvimento do Ensino Fundamental - VARR**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11.00

Valor: R\$ 188.331,56

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.543.0 012-250

Ficha: 548

Programação: 12.361.1001.2185.0000 **Manutenção do Transporte Escolar - SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 22.763,19

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.550.0 012-002

Ficha: 549

Programação: 12.361.1001.2185.0000 **Manutenção do Transporte Escolar - PNATE**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 72.974,84

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.553.0 012-004

Ficha: 550

Programação: 12.306.0029.2024.0000 Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 2.842,87

Fonte de Recursos/Cod. aplicação: 0.2.552.0 012-009

Ficha: 551

Segue anexo, os Memorandos: Nº: 10/SEMED/GAB/2024 ID [Memorando 10 de 02/05/2024 \(ID 873860\)](#), e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 06 de maio de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues, Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 06/05/2024 às 10:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/05/2024 às 11:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **876966** e o código verificador **1AD9D4A5**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 42	06/05/2024	876989

Referência: [Processo nº 1-1808/2024](#).

Docto ID: 876966 v1